



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**REGULAMENTO INTERNO DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA**

2011

ANEXO IV

**REGULAMENTO DA
PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL
CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

NÍVEL 2

Capítulo I

Âmbito e Enquadramento Legal

Artigo 1.º

A Prova de Avaliação Final, adiante designada de PAF, regulamentada pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, alterado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos e individuais, baseados nas atividades do perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos.

Artigo 2.º

A prova a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Artigo 3.º

Os objetivos da PAF são os seguintes:

1. Refletir as experiências de trabalho do aluno;
2. Pôr em prática os conhecimentos adquiridos ao longo da sua formação;
3. Fomentar as capacidades de autonomia, hábitos de trabalho, espírito de iniciativa e sentido de responsabilidade;
4. Promover a interdisciplinaridade.

Artigo 4.º

1. A PAF será estruturada em conformidade com a natureza do curso e tornada pública através da matriz, sendo esta última aprovada em Conselho Pedagógico e afixada com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de início da mesma.
2. A PAF será apresentada após a formação em contexto de trabalho. A data da discussão e avaliação da PAF será definida pelo Secretariado de Exames, por proposta da Equipa Pedagógica.

Capítulo II

Desenvolvimento e acompanhamento do projeto

Artigo 5.º

1. O aluno, sempre apoiado por um ou mais professores, concebe o seu pré-plano, estruturado da seguinte forma:
 - a) Identificação do aluno;
 - b) Tema do(s) trabalho(s) a desenvolver;
 - c) Justificação da sua escolha.
2. O pré-plano deve ser entregue ao Diretor de Curso, em data a combinar com este.

Artigo 6.º

Os professores da formação tecnológica, adiante designados de professores orientadores, são responsáveis pelo acompanhamento dos alunos. A estes professores compete:

- a) Orientar o aluno na escolha do tema a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório/trabalho;
- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) Orientar os alunos na preparação da defesa da PAF (apresentação oral/discussão e duração da apresentação da PAF);
- d) Lançar a classificação da PAF na respetiva pauta;
- e) Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do trabalho do aluno, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa;
- f) Manter o Diretor de Curso devidamente informado do desenvolvimento do trabalho.

Artigo 7.º

Compete ao Diretor de Curso:

- a) A organização e supervisão das diferentes ações, articulando-se com os professores orientadores e formandos;
- b) Manter o Diretor ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhe os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual;
- c) Compete ainda ao Diretor de Curso, em casos excepcionais e devidamente justificados, propor ao Conselho Pedagógico a anulação da PAF.

Capítulo III

Avaliação do Projeto

Artigo 8.º

- 1- O relatório/trabalho elaborado pelo aluno será obrigatoriamente entregue ao professor orientador, que fará uma primeira apreciação. Caso o mesmo não atinja os objetivos considerados necessários, o professor orientador deve devolvê-lo ao formando e indicar as correções sugeridas.
- 2- O relatório/trabalho deve integrar a fundamentação da escolha do tema; as realizações e os documentos ilustrativos da concretização do trabalho; uma análise crítica global da execução do trabalho, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas previstas para os superar; os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias dos professores orientadores.
- 3- O relatório/trabalho deve ter formato A4 e deve ser encadernado, referindo a bibliografia/webgrafia consultada e possuir um índice.
- 4- O relatório/trabalho deverá ser entregue no Secretariado de Exames, em suporte de papel e em suporte digital (três cópias), até oito dias úteis antes da data definida para discussão e avaliação da PAF.
- 5- O Secretariado de Exames deverá entregar ao Diretor de Curso o relatório/trabalho em suporte de papel e duas cópias em suporte digital, as quais deverão ser entregues por este aos restantes elementos do júri de avaliação da PAF.

Artigo 9.º

1. O júri de avaliação da PAF terá a seguinte composição:
 - a) O Diretor de Curso, que preside;
 - b) O professor orientador;
 - c) Um representante das empresas de setores afins do curso;
 - d) Um representante das associações sindicais dos setores afins do curso.
2. O júri é convocado pelo Diretor do Agrupamento.
3. Em caso de impedimento do Diretor de Curso, o júri será presidido pelo professor orientador.
4. Em caso de impedimento, o professor orientador pode ser substituído por outro professor da formação tecnológica.
5. Em caso de impedimento, o elemento referido na alínea d) será substituído pela técnica do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).
6. Para deliberar, o júri necessita da presença de, pelo menos, três elementos, sendo obrigatória a presença dos elementos referidos nas alíneas c) e d).
7. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo 10.º

1. Os formandos poderão apresentar os seus trabalhos através de exposições, que deverão ter a duração máxima de 45 minutos, podendo ilustrá-las com meios audiovisuais e respondendo às questões que os elementos do júri entenderem pertinentes.
2. Sempre que a natureza dos trabalhos apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.
3. De todas as reuniões do júri será lavrada uma ata e uma grelha de avaliação, assinada por todos os elementos do júri presentes.
4. O júri de avaliação efetuará uma apreciação global da prova e emitirá um parecer quantitativo, que tem como base a escala de 1 a 5.
5. A classificação obtida pelo aluno na PAF será afixada no final de cada época de avaliação, em local público, no dia subsequente ao término da época de avaliação.
6. Das decisões do júri sobre a Prova de Avaliação Final não cabe recurso.

Artigo 11.º

1. Os alunos deverão comparecer à apresentação da prova, no dia e hora previamente marcada para o efeito.
2. O aluno que, por razão justificada, não compareça à apresentação da prova, deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova, a respetiva justificação, ao Diretor de Turma.
3. O Diretor de Turma, no caso de ser aceite a justificação apresentada, proporá ao Diretor de Curso nova data para a apresentação da prova que, após aprovação deste, será comunicada ao aluno.